

Vogais — um representante do Ministério das Finanças e um representante dos órgãos locais de turismo, por estes designado.

#### BASE XX

1. Os orçamentos, bem como o relatório e as contas do Fundo de Turismo, serão submetidos à aprovação da Presidência do Conselho e ao visto do Ministro das Finanças.

2. A aprovação das contas corresponderá à quitação da comissão administrativa relativamente ao período a que as mesmas respeitarem.

#### BASE XXI

As despesas previstas no orçamento do Fundo carecem de autorização da Presidência do Conselho e serão realizadas sem dependência de outras formalidades e do visto do Tribunal de Contas.

#### BASE XXII

1. A administração corrente, o expediente e a contabilidade do Fundo ficam a cargo de um secretário, de livre escolha da Presidência do Conselho, provido por contrato.

2. A comissão administrativa proporá à Presidência do Conselho o quadro do restante pessoal que se mostre indispensável contratar ou assalariar para assegurar o bom funcionamento dos serviços do Fundo, o qual será provido e exonerado ou dispensado por despacho ministerial.

#### BASE XXIII

É extinto o Fundo dos Serviços de Turismo, criado pelo Decreto n.º 14 890, de 14 de Janeiro de 1928, e são revogadas as disposições legais que criaram impostos ou taxas especialmente consignados ao referido Fundo.

#### Disposições especiais para as ilhas adjacentes

#### BASE XXIV

1. A ilha da Madeira e as actuais zonas de turismo da ilha de S. Miguel, em que se encontra integrada a ilha de Santa Maria, e da ilha Terceira são consideradas desde já regiões de turismo.

2. A composição das comissões regionais de turismo das ilhas adjacentes será estabelecida em portaria da Presidência do Conselho para cada caso.

3. A comissão regional de turismo da Madeira mantém a competência que é conferida à Delegação de Turismo pela sua legislação privativa e continuará a arrecadar as receitas legalmente atribuídas à mesma Delegação, em cujas responsabilidades sucederá integralmente.

Publique-se e cumpra-se como nela se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Junho de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar.

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

#### Secretaria

Para os devidos efeitos se declara que, segundo comunicação do Ministério dos Negócios Estrangeiros, têm a data de 10 de Fevereiro de 1956, e não de 10 de Fevereiro

de 1950, como, por lapso, foi publicado no aviso inserto no *Diário do Governo* n.º 72, 1.ª série, de 7 de Abril último, o instrumento de adesão ao Protocolo que modifica a Convenção, assinada em Bruxelas em 5 de Julho de 1890, relativa à criação de uma União Internacional para a publicação das pautas aduaneiras, o Regulamento de Execução da Convenção que institui um Bureau Internacional para a publicação das pautas aduaneiras, e a Acta de assinatura, assinados em 16 de Dezembro de 1949.

Secretaria da Presidência do Conselho, 29 de Maio de 1956. — O Secretário da Presidência, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

### MINISTÉRIO DO INTERIOR

#### Direcção-Geral de Administração Política e Civil

#### Decreto-Lei n.º 40 631

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 38 065, de 24 de Novembro de 1950, passa a ter a seguinte redacção:

Os concursos de habilitação para lugares dos quadros das Câmaras Municipais de Lisboa e Porto são válidos por três anos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Junho de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.

### MINISTÉRIOS DO INTERIOR E DA ECONOMIA

#### Portaria n.º 15 872

A comercialização do azeite tem decorrido com dificuldades na presente campanha. Em 30 de Abril último as vendas totais da produção eram, efectivamente, da ordem de 35 milhões de litros. Por sua vez as existências de azeite nos armazenistas — aquelas com que se conta para fazer face às necessidades do abastecimento dos consumidores não auto-abastecidos — atingiam, na referida data, 9 milhões de litros, contra, respectivamente, 34 e 45 milhões de litros nas duas safras anteriores.

O fraco ritmo da comercialização traduzido nestes números resulta, em parte, das existências em poder da produção, as quais, sendo normalmente de 30 a 35 milhões de litros, devem na presente campanha ter aumentado em virtude da exiguidade da colheita e de a próxima campanha ser de contra-safra.

Torna-se, por isso, indispensável o conhecimento, através do respectivo manifesto, das existências em po-